



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação**  
**Instituto Rio Grandense do Arroz**



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS DE  
CONSUMO E INSUMO Nº 082/2018 QUE CELEBRAM  
O INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ-IRGA E  
KL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS  
CONTROLE DE TEMPO LTDA. - EPP..**

Contrato celebrado entre o Instituto Rio Grandense do Arroz-IRGA, autarquia estadual vinculada à Secretaria da Agricultura e Pecuária e Irrigação, inscrita no CNPJ sob o nº 92.854.876/0001-13, cuja sede situa-se à Avenida Missões, nº 342, Bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS, representado neste ato pelo Presidente Senhor Ginter Frantz, doravante denominado CONTRATANTE e KL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CONTROLE DE TEMPO LTDA. - EPP., sito na Avenida Amazonas, nº 846, sala 203, Bairro São Geraldo, CEP 90240-541, Porto Alegre/RS, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 90.510.389/0001-08, representada neste ato por, Diego José Lazzari, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 998.812.680-87, doravante denominado CONTRATADO, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 18/1538-0002531-3, Pregão Eletrônico nº 919/2017, Registro de Ata de Preço nº 478/2017 - CELIC, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Estadual nº 13.191 de 30 de junho de 2009; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº 11.389 de 25 de novembro de 1999; Decreto Estadual nº 49.291 de 26 de junho de 2012 e legislação pertinente, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento visa à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO** - relógio eletrônico biométrico para registro de ponto, com memória de trabalho, contendo informações de nome, matrícula e número do PIS, código LIC: 428.691.0022, sendo 2 (dois) relógios para a Sede Administrativa em Porto Alegre e 2 (dois) relógios para a Divisão de Pesquisa em Cachoeirinha/RS.

Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA  
Av. Missões, 342 - B. São Geraldo - Porto Alegre/RS CEP: 90230-100  
Fone: (51)3288-0400 www.irga.rs.gov.br





**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação**  
**Instituto Rio Grandense do Arroz**



**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O preço para o presente ajuste é de R\$ 7.120,80 (sete mil cento e vinte reais e oitenta centavos) valor total, constante da proposta vencedora da Ata de Registro de Preços nº 478/2017 - CELIC, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste contrato, salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.

2.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

**Atividade/Projeto: 4351**

**Elemento: 4.4.90.52.5228**

**Recurso: 8000**

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Nota Fiscal Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento do fornecimento executado.

4.2. O contratado não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte do contratante.

4.3. Para os fornecimentos beneficiados por isenção de ICMS com fundamento no inciso CXX, art.9º do Decreto estadual nº 37.699, de 26 de agosto de 1997, deverá ser feita a indicação do valor do desconto e do respectivo número do empenho no documento fiscal, conforme nota 03 do mesmo inciso.

4.4. A contagem do prazo para pagamento, estando o material devidamente entregue e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste contrato, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

4.5. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

4.6. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será

Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA  
Av. Missões, 342 - B. São Geraldo - Porto Alegre/RS CEP: 90230-100  
Fone: (51)3288-0400 www.irga.rs.gov.br

J





**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação**  
**Instituto Rio Grandense do Arroz**



exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

4.7. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.8. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.10. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

5.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

6.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P_0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P<sub>0</sub> = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA<sub>n</sub> = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA<sub>0</sub> = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO**

Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA  
Av. Missões, 342 - B. São Geraldo - Porto Alegre/RS CEP: 90230-100  
Fone: (51)3288-0400 www.irga.rs.gov.br





**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação**  
**Instituto Rio Grandense do Arroz**



7.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 1% (um por cento) a.m. pro rata die

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento, comprovado por meio de atestado de recebimento pelo órgão requisitante, onde deverá constar o nome, número de matrícula, cargo/função do servidor responsável, será recebido:

8.1.1. Provisoriamente, quando necessária verificação posterior da conformidade dos serviços com a especificação;

8.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade do objeto a prestação dos serviços do contrato e a consequente aceitação.

8.1.3. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;

8.1.4. O objeto recusado será considerado como não entregue;

8.1.5. Os custos de retirada e devolução do objeto, bem como as despesas decorrentes, correrão por conta da contratada;

8.1.6. O objeto deverá ser cumprido nos locais indicados no Termo de Referência.

8.2. Antes da assinatura contratual poderá solicitar uma amostra ao licitante vencedor a ser entregue e instalada em local indicado pelo contratante, sem qualquer custo.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.2. Executar o fornecimento conforme especificações e condições contidas na Cláusula Primeira deste contrato e no termo de referência.

9.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

9.5. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA  
Av. Missões, 342 - B. São Geraldo - Porto Alegre/RS CEP: 90230-100  
Fone: (51)3288-0400 www.irga.rs.gov.br





**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação**  
**Instituto Rio Grandense do Arroz**



9.6. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.7. Atender integralmente o contrato.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

9.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.10. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

9.11. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.12. Pagar o contratado o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

11.5. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES**

Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA  
Av. Missões, 342 - B. São Geraldo - Porto Alegre/RS CEP: 90230-100  
Fone: (51)3288-0400 www.irga.rs.gov.br

J





**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação**  
**Instituto Rio Grandense do Arroz**



- 12.1. É vedado ao contratado:
- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
  - 12.1.2. interromper a execução do fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

- 13.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 13.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sempre juízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:
- 13.2.1. apresentar documentação falsa;
  - 13.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - 13.2.3. falhar na execução do contrato;
  - 13.2.4. fraudar a execução do contrato;
  - 13.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
  - 13.2.6. cometer fraude fiscal.
- 13.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:
- 13.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de fornecimento;
  - 13.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato.
- 13.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 13.10.
- 13.5. Para os fins do item 13.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.
- 13.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.6.1. multa:
    - 13.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
    - 13.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.
  - 13.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA  
Av. Missões, 342 - B. São Geraldo - Porto Alegre/RS CEP: 90230-100  
Fone: (51)3288-0400 www.irga.rs.gov.br

  
  




**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação**  
**Instituto Rio Grandense do Arroz**



- 13.7. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.
- 13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.
- 13.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.
- 13.9.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.
- 13.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 13.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.11. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 13.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.
- 13.13. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art.30.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

14.1. O presente contrato terá sua vigência pelo período de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da publicação da súmula do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA**

15.1. O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA**

- 16.1. Os materiais deverão ter garantia **on site** de 12 (doze) meses, com atendimento em dias úteis e horário comercial (9x5).
- 16.2. O objeto do presente contrato deve possuir **garantia de fábrica**, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a Contratada responsável por todos os encargos decorrentes disso, contados da efetiva entrega.

Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA  
Av. Missões, 342 - B. São Geraldo - Porto Alegre/RS CEP: 90230-100  
Fone: (51)3288-0400 www.irga.rs.gov.br





**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação**  
**Instituto Rio Grandense do Arroz**



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO**

17.1. O prazo para a entrega do produto será de até 15 (quinze) dias, após publicação da súmula do contrato.

17.2. Os produtos serão fornecidos de forma única, mediante solicitação da contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº8.666/1993.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

19.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 919/2017, Ata de Registro de Preços nº 478/2017 - CELIC, vinculando-se, ainda, à proposta de contratada, no que esta não contrariar aquele.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

20.1. Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a Contratante designa como fiscal titular a servidora Sandra Mobus, IF 3949699/01 pertencente ao Quadro do Instituto Rio Grandense do Arroz, lotada na Divisão de Recursos Humanos, e como fiscal suplente a servidora Marcelaine Silveira de Souza, ID 3027350/01, pertencente ao Quadro do Instituto Rio Grandense do Arroz, lotada na Divisão de Recursos Humanos, os quais serão as responsáveis por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato, bem como avaliar e notificar ao gestor as ocorrências advindas de tal execução.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA  
Av. Missões, 342 - B. São Geraldo - Porto Alegre/RS CEP: 90230-100  
Fone: (51)3288-0400 www.irga.rs.gov.br





Instituto Rio Grandense do Arroz

**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação**  
**Instituto Rio Grandense do Arroz**



21.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre para esclarecer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

22.2. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 18 de junho de 2018.

**INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA**

Ginter Frantz - Presidente  
**Contratante**

**KL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS**  
**CONTROLE DE TEMPO LTDA. - EPP.**

Diego José Lazzari  
**Contratado**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA  
Av. Missões, 342 - B. São Geraldo - Porto Alegre/RS CEP: 90230-100  
Fone: (51)3288-0400 www.irga.rs.gov.br





**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação**  
**Instituto Rio Grandense do Arroz**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

1.1. **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO**, conforme descrições abaixo definidas.

1.2. Os produtos requeridos devem ser primeira qualidade.

1.3. Deverão ser entregues juntamente aos equipamentos fornecidos os Termos de Garantia dos equipamentos, bem como os Manuais de Instruções.

1.4. Frete dos materiais por conta da contratada (CIF), bem como os Impostos e/ou outros Custos Adicionais devem estar diluídos no valor total da Proposta.

1.5. O fornecimento de eventuais EPIS necessários é de responsabilidade da Contratada.

1.6. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, materiais que não atendam aos requisitos pré-estabelecidos.

**LOTE 03**

Itens	Unid.	Quant.	Especificações
01	UN	04	REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO - TIPO: - RELÓGIO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO P/ REGISTRO DE PONTO; MEMÓRIA DE TRABALHO: - CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO MÍNIMO DE 1800 DIGITAIS COM

Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA  
Av. Missões, 342 - B. São Geraldo - Porto Alegre/RS CEP: 90230-100  
Fone: (51)3288-0400 www.irga.rs.gov.br





**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação**  
**Instituto Rio Grandense do Arroz**



			<p>POSSIBILIDADE DE EXPANSÃO A 15.000, CONTENDO INFORMAÇÕES DE NOME, MATRICULA E NUMERO DO PIS; MEMÓRIA DE REGISTRO DE PONTO: - CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO MÍNIMO DE 5 MILHÕES DE REGISTROS EM MEMÓRIA NÃO VOLÁTIL; DISPLAY: - DISPLAY COM 32 CARACTERES RETROILUMINADO (BACKLIGHT) NO PAINEL FRONTAL PARA EXIBIÇÃO DE INFORMAÇÕES; TECLADO: - TECLADO NUMÉRICO NO PAINEL FRONTAL; SISTEMA DE IMPRESSÃO: * IMPRESSORA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: - IMPRESSÃO EM PAPEL TÉRMICO COM MÍNIMO DE 32 CARACTERES POR LINHA; - VELOCIDADE DE IMPRESSÃO MÍNIMA DE 6 CM POR SEGUNDO; - GUILHOTINA AUTOMÁTICA PARA CORTE DO PAPEL; - SENSOR DE FALTA DE PAPEL; BOBINA: - BOBINA DE PAPEL COM LARGURA DE 57MM E TAMANHO MIN. DE 1454 MM;; GARANTIA: - GARANTIA ON SITE DE 12 MESES COM ATENDIMENTO EM DIAS UTEIS E HORÁRIO COMERCIAL (9X5); ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: RELÓGIO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO P/ REGISTRO DE PONTO COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATORIAS QUE SEGUEM: 1. RELÓGIO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PONTO (PRESENÇA); 2. SISTEMA DE COLETA POR BIOMETRIA, PROXIMIDADE E CÓDIGO DE BARRAS; 3. LEITOR BIOMÉTRICO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: 3.1. RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 500 DPI (PONTOS POR POLEGADA); 3.2. REJEIÇÃO DE LUZ AMBIENTE MÍNIMA DE 3000 LUX; 3.3. RESISTENTE A RISCOS E DESGASTE; 3.4. ATIVAÇÃO DA LEITURA DE FORMA AUTOMÁTICA (SOMENTE CONTATO DO DEDO COM O SENSOR); 4. LEITOR DE PROXIMIDADE NOS PADRÕES RFID E/OU MIFARE; 5. LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS NOS PADRÕES 2 DE 5 INTERCALADO E NÃO INTERCALADO E 3 DE 9 P/ MATRÍCULAS DE 3 A 20 DÍGITOS; 6. CAPACIDADE DE EMITIR AVISOS SONOROS DE EXITO NA AUTENTICAÇÃO, DE FALTA DE PAPEL E FALHA NO EQUIPAMENTO; 7. MODOS DE OPERAÇÃO BIOMÉTRICOS: POR RECONHECIMENTO EXCLUSIVO</p>
--	--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA  
Av. Missões, 342 - B. São Geraldo - Porto Alegre/RS CEP: 90230-100  
Fone: (51)3288-0400 www.irga.rs.gov.br





**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação**  
**Instituto Rio Grandense do Arroz**



		<p>E COM PREVIA INFORMAÇÃO DE MATRICULA; 8. CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE INFORM. DO EMPREGADOR CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CPF/CNPJ, CADASTRO ESPECIFICO DO INSS E ENDEREÇO DO LOCAL; 9. CALENDÁRIO PERPETUO COM AJUSTE DE HORÁRIO D E VERÃO MANTIDO, POR BATERIA POR UM MÍNIMO DE 30 DIAS SEM EN ERGIA ELÉTRICA; 10. DEVERA ARMAZENAR EM MEMORIA NÃO VOLÁTIL TODOS OS EVENTOS ENVOLVENDO O EQUIPAMENTO, TAIS COMO REGISTRO DO EMPREGADOR, MARCAÇÃO DE PONTO, ALTERAÇÃO DE DATA E HORA RIO E EDIÇÃO DO CADASTRO DE FUNCIONÁRIOS; 11. AS CONFIGURAÇÕES DO EQUIPAMENTO DEVEM SER PROTEGIDAS POR SENHA DE ACESSO; 12. SENSOR DE INTRUSÃO COM BLOQUEIO DE PROTEÇÃO PARA O EQUIPAMENTO; 13. INTERFACE ETHERNET COM PROTOCOLO TCP/IP PARA ACESSO AO EQUIPAMENTO, CONFIGURAÇÃO E EXTRAÇÃO DE REGISTROS; 14. PORTA USB PARA COLETA DO ARQUIVO AFD DE AUDITORIA DOS DADO S DO EQUIPAMENTO PELO FISCAL DO TRABALHO; 15. FONTE DE ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA P/ REDE ELÉTRICA DE 100 A 240 VAC EM 60HZ; 16. DEVE POSSUIR ALIMENTAÇÃO POR BATERIA COM CAPACIDADE DE OPERAÇÃO ININTERRUPTA POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 1 HORA SEM EN ERGIA ELÉTRICA; 17. GABINETE EM FORMATO PARA FIXAÇÃO EM PARE DE COM MECANISMO DE TROCA RÁPIDA PARA A BOBINA DE PAPEL; 18. DEVE ACOMPANHAR SOFTWARE LICENCIADO PARA CONFIGURAÇÃO DO EQUIPAMENTO E TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES PARA, PREVISÃO DE MÉDIA, DE 1250 FUNCIONÁRIOS, EXTRAÇÃO DOS REGISTROS E GERAÇÃO DE ARQUIVO COM SOFTWARES DE RH, COMPATÍVEL COM WINDOWS 7 PROFESSIONAL, WINDOWS SERVER 2008 E CENTOS7 E POSTGRESQL, CONFORME COMPATIBILIDADE COM O AMBIENTE PROCERGS/CGTIC; 19. O EQUIPAMENTO DEVE SER HOMOLOGADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMP REGO</p>
--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA  
Av. Missões, 342 - B. São Geraldo - Porto Alegre/RS CEP: 90230-100  
Fone: (51)3288-0400 www.irga.rs.gov.br





**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação**  
**Instituto Rio Grandense do Arroz**



		<p>ATENDENDO A PORTARIA N. 1510 DE 21/08/09; 20. EXTRAÇÃO DO REGISTRO E GERAÇÃO DE ARQUIVO COM SOFTWARES DE RH; 21. O SOFTWARE PARA VISUALIZAÇÃO DO PONTO DEVE SER RESPONSIVO E PERMITIR A MARCAÇÃO VIA MOBILE E COMPUTADOR; 22. MANUTENÇÃO DO SOFTWARE: A EMPRESA FICARÁ ENCARREGADA DAS ATUALIZAÇÕES E MANUTENÇÕES QUE POSSAM OCORRER AO LONGO DO TEMPO DE CONTRATO NO SOFTWARE ENTREGUE. DESSE MODO A PRIORIDADE SERÁ SEMPRE PE LA VERSÃO MAIS RECENTE DO SOFTWARE. 23. CASO OCORRA ALGUM DE FEITO NA MÁQUINA COLETORA A EMPRESA FICARÁ ENCARREGADA DE TR OCAR A MÁQUINA. 24. O EQUIPAMENTO DEVE SER NOVO, SEM USO, ESTAR EM PRODUÇÃO, E DEVE SER O MODELO MAIS RECENTE QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES; 25. A MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO DEVERA S ER DE RESPONSABILIDADE DO FABRICANTE, PODENDO SER PRESTADA PELO PRÓPRIO OU POR EMPRESA POR ELE CREDENCIADA PARA TAL. O LICITANTE DEVERA APRESENTAR DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E OBSERVAÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL (EXCETO PARA LICITAÇÕES REALIZADAS POR MEIO ELETRÔNICO). DEVERA SER POSSIBILITADA A CONFIRMAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ITEM, ATRAVÉS DE CATALOGO TÉCNICO DISPONIBILIZADO PELO LICITANTE OU SI TE DA FABRICANTE, QUANDO SOLICITADO. O PREGOEIRO ANTES DA ADJUDICAÇÃO OU O ÓRGÃO REQUISITANTE ANTES DA ASSINATURA CONTRATUAL, PODERÁ SOLICITAR UMA AMOSTRA AO LICITANTE VENCEDOR A SER ENTREGUE E INSTALADA EM LOCAL INDICADO PELOS MESMOS, SEM QUALQUER CUSTO.</p>
--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**2. JUSTIFICATIVA:** Necessidade do processo de controle do registro do ponto dos servidores ser mais ágil, possibilitando relatórios e informações mais completo e totalmente online, além de recomendação da CAGE e do processo de modernizar a efetividade no Estado, incluindo as autarquias.

**3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA  
 Av. Missões, 342 - B. São Geraldo - Porto Alegre/RS CEP: 90230-100  
 Fone: (51)3288-0400 www.irga.rs.gov.br






**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação**  
**Instituto Rio Grandense do Arroz**



- 3.1. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2. Assumir a responsabilidade por este contrato e não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia anuência do IRGA.
- 3.3. Designar uma pessoa responsável que esteja ciente de todo o andamento do contrato.
- 3.4. Ter conhecimento das legislações, normas e regulamentações pertinentes.
- 3.5. Executar as atividades do objeto desta licitação em total conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 4.1. Exercer a fiscalização das atividades por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993.
- 4.2. Efetuar o pagamento dos materiais nas condições estabelecidas no contrato.
- 4.3. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato.
- 4.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os artigos em desacordo com as respectivas especificações e normas previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 919/2017 e Ata de Registro de Preços nº 478/2017 - CELIC.
- 4.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

- 5.1. Os custos com frete deverão ser por conta do Fornecedor (CIF).
- 5.2. O local de entrega dos artigos será na **Sede Administrativa**, situada na Avenida Missões, nº 342, Bairro São Geraldo, CEP 90230-100, Porto Alegre/RS e **Divisão de Pesquisa/Estação Experimental do Arroz**, situada na Rua Agrônomo Bonifácio Carvalho Bernardes, 1494, Vila Carlos Antônio Wilkens, CEP: 94.930-030 - Cachoeirinha/RS.
- 5.3. O contato para entrega deverá ser realizado com a Sra. **Sandra Mobus**, fone: 3288-0470, ou e-mail: [sandra-mobus@irga.rs.gov.br](mailto:sandra-mobus@irga.rs.gov.br) ou Sra. **Marcelaine Silveira de Souza**, fone: 3288-0431.
- 5.4. Os produtos deverão ser descarregados no local a ser indicado pelo fiscal contratual.
- 5.5. Caso seja solicitado o Fornecedor deverá enviar outras Fichas Técnicas ou Amostras de algum material a ser fornecido.

**6. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:**

- 6.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei Nº 8666 de 21 de junho de 1993, procedendo ao atesto

Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA  
Av. Missões, 342 - B. São Geraldo - Porto Alegre/RS CEP: 90230-100  
Fone: (51)3288-0400 [www.irga.rs.gov.br](http://www.irga.rs.gov.br)





**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação**  
**Instituto Rio Grandense do Arroz**



da respectiva fatura, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte dela.

6.2. Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a Contratante designa como fiscal titular a servidora **Sandra Mobus**, IF 3949699/01 pertencente ao Quadro do Instituto Rio Grandense do Arroz, lotada na Divisão de Recursos Humanos, e como fiscal suplente a servidora **Marcelaine Silveira de Souza**, ID 3027350/01, pertencente ao Quadro do Instituto Rio Grandense do Arroz, lotada na Divisão de Recursos Humanos, os quais serão as responsáveis por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato, bem como avaliar e notificar ao gestor as ocorrências advindas de tal execução.

6.3. Cabe ao Fiscal do Contrato comunicar à Administração quaisquer ocorrências passíveis das sanções administrativas previstas em Edital do Pregão Eletrônico nº 919/2017 e Ata de Registro de Preços nº 478/2017 - CELIC.

6.4. Atestar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato.

6.5. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato.

6.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com as respectivas especificações, notificando, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

#### **7. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

7.1. Tendo em vista o valor do Pregão Eletrônico, será celebrado **contrato com prazo de vigência de 60 (sessenta) dias**.

#### **8. PRAZO DE GARANTIA:**

8.1. Os materiais deverão ter garantia on site de 12 (doze) meses, com atendimento em dias úteis e horário comercial (9x5).

16.2. O objeto do presente contrato deve possuir **garantia de fábrica**, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a Contratada responsável por todos os encargos decorrentes disso, contados da efetiva entrega.

#### **9. PRAZO DE ENTREGA:**

9.1. Os produtos deverão ser entregues em até **15 (quinze) dias** após a publicação da súmula do contrato.

#### **10. DO PAGAMENTO:**

Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA  
Av. Missões, 342 - B. São Geraldo - Porto Alegre/RS CEP: 90230-100  
Fone: (51)3288-0400 www.irga.rs.gov.br





Instituto Rio Grandense do Arroz

**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação**  
**Instituto Rio Grandense do Arroz**



10.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da 1ª (primeira) via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, emitida com o CNPJ da contratada, devidamente atestado, cumpridas as demais exigências constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 919/2017 e Ata de Registro de Preços nº 478/2017 - CELIC.

10.2. O pagamento somente será efetuado via crédito em qualquer agência bancária, em conta corrente de Pessoa Jurídica, fazendo-se necessária a informação na nota fiscal dos dados para crédito.

10.3. Necessário informar na nota fiscal o número do processo ou Pregão Eletrônico.

**11. INFORMAÇÕES TÉCNICAS ADICIONAIS:**

11.1. Os interessados poderão obter mais informações sobre as especificações dos objetos deste Pregão na Divisão de Recursos Humanos do IRGA, com a servidora Sandra Mobus, pelo telefone geral 51-3288-0470 no horário de expediente, 08h30min às 12h e das 13h às 17h, ou ainda através do e-mail: [sandra-mobus@irga.rs.gov.br](mailto:sandra-mobus@irga.rs.gov.br).

Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA  
Av. Missões, 342 - B. São Geraldo - Porto Alegre/RS CEP: 90230-100  
Fone: (51)3288-0400 [www.irga.rs.gov.br](http://www.irga.rs.gov.br)

